



**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI**  
CNPJ Nº. 46.623.847/0001-23  
Rua Emilio Tallmann, 487 Valparaíso  
Blumenau – SC  
CEP 89023-670

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Data:** 29 de fevereiro de 2024

**Local:** Rua Iguaçu, nº. 151, Itoupava Seca, na Cidade de Blumenau (SC), CEP 89030-030

Às 19h00min do dia 29 de fevereiro de 2024, reuniram-se os membros da **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI** em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada conforme determina o Estatuto da Associação. A assembleia foi presidida por Diogo Orsi que convidou Heloise Helena Tack para secretariar os trabalhos.

#### ORDEM DO DIA:

- Aprovação de contas e relatório financeiro de 2022 e 2023;
- Aprovação do relatório com parecer do conselho fiscal;
- Aprovação dos bens móveis recebidos da FFM que estão em nome da voluntária Gláucia, mas sobre posse e responsabilidade do Presidente.
- Aprovação do cartão de crédito com limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no CNPJ da ONG, que ficará em posse do presidente para gastos imediatos, mantendo a necessidade de justificativa do gasto e apresentação de notas/cupons fiscais.
- Aprovação para transferência de valores recebidos na conta do mercado pago para as contas da Viacredi e Unicred, sendo frisado que: nenhum pagamento a terceiros deverá ser realizado por meio da conta do mercado pago ou outra conta que não tenha exigência de aprovação do presidente e tesoureiro.
- Alteração do Estatuto Social;
- Aprovação da mudança da razão social e do nome fantasia da associação;
- Recebimento e aprovação das cartas de desligamento dos membros;
- Eleição dos membros do Conselho Diretivo para a gestão 2024-2026.

#### DELIBERAÇÕES:

Aprovação de contas e relatório financeiro de 2022 e 2023: Foi apresentado o relatório financeiro referente aos anos de 2022 e 2023, após discussão e esclarecimentos, os membros presentes aprovaram por unanimidade as contas e o relatório financeiro.



Aprovação do relatório com parecer do conselho fiscal: O relatório com parecer do conselho fiscal foi apresentado e aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Alteração do Estatuto Social: Foi proposta a alteração do Estatuto Social da organização, após análise e discussão, os membros presentes aprovaram por unanimidade as alterações propostas.

Aprovação dos bens móveis recebidos da FFM: Após discussão, os membros presentes aprovaram por unanimidade, os bens recebidos sendo um notebook VAIO modelo FE15 VJFE59F11X-B0411H, um apresentador de slides sem fio Ap 400, preto marca C3tech, 1.000 unidades de giz de cera mini, 1.000 cartilhas impressas "Aluno Guerreiro", 1.000 impressos do Certificado Aluno Guerreiro e uma unidade de fantasia de cachorro de pelúcia para adultos sobre posse e responsabilidade do Presidente.

Aprovação do cartão de crédito no CNPJ da ONG: Após discussão, os membros presentes aprovaram por unanimidade, a liberação de um cartão de crédito com limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que ficará em posse do presidente para gastos da associação podendo ser utilizado para reembolso de combustível dos membros desde que justificada a finalidade e apresentado cupom/nota fiscal.

Aprovação para transferência de valores recebidos na conta do mercado pago para as contas da Viacredi e Unicred: Os motivos para realizar a transferência dos valores na conta do mercado pago para as contas da Viacredi e Unicred, foram apresentados e aprovados por unanimidade pelos membros presentes.

Aprovação da mudança da razão social e do nome fantasia da associação: Após discussão, os membros presentes aprovaram por unanimidade a mudança da razão social e do nome fantasia da associação conforme proposto.

Recebimento e aprovação das cartas de desligamento dos membros: Foram recebidas e aprovadas por unanimidade as cartas de desligamento dos membros que solicitaram seu desligamento da associação.

Eleição dos membros do Conselho Diretivo para a gestão 2024-2026: Após indicações e votação, os seguintes membros foram eleitos por unanimidade para o Conselho Diretivo:

**Presidente:** Diogo Orsi Cardoso, CPF 080.815.779-55

**Secretário:** Heloise Helena Tack, CPF 079.588.189-47

**Tesoureiro:** Gláucia Demari Aguiar, CPF 054.185.979-06

**Relações Públicas:** Mateus Back Cani, CPF 095.669.839-56

**Conselho Fiscal:** Natalia Salamoni, CPF 091.616.259-14

A presente associação será administrada pela diretoria acima eleita, por um período de 2(dois) anos, conforme rege o seu Estatuto e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na pessoa de seu presidente, ou seu substituto legal. Em seguida foi dada posse aos eleitos.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, sendo que foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Tesoureiro, Secretário e Advogado.

<p><b>PRESIDENTE</b></p> <p> Diogo Orsi Cardoso 08081577955</p>	<p><b>SECRETÁRIO</b></p> <p> Heloíse Helena Tack 07958818947</p>
<p><b>TESOUREIRO</b></p> <p> Gláucia Demari Aguiar 05418597906</p>	<p><b>ADVOGADA</b></p> <p> Gisele Lavandoski OAB/SC 26303</p>

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI**, CNPJ nº 46.623.847/0001-23, com sede a Rua Emilio Tallmann, nº. 487, Valparaíso, Blumenau -SC, CEP 89.023-670, por meio de seus membros e conforme deliberado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária lavrada em 29/02/2024, aprovam a 1ª alteração estatutária com a alteração dos seguintes artigos:

**ALTERAÇÕES DELIBERADAS**

**Art. 1.** do Estatuto Social, alterando a razão social para: **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS GUERREIRO CAMELO** e Nome fantasia: **ONG GUERREIRO CAMELO**;

Sendo os demais artigos abaixo mencionados, alterados para melhor refletirem seus conteúdos e outros artigos removidos.

**Art. 4** do Estatuto Social, alterando a categoria de sócios;

**Art. 8** do Estatuto Social, alterando os direitos dos associados e os requisitos de candidatura para cargos da diretoria;

**Art. 12** do Estatuto Social, alterando os requisitos para admissão de novos associados;

**Art. 19** do Estatuto Social, alterando o setor responsável pela ciência do pedido e de demissão do associado e pela solicitação do requerimento de reconstituição do associado;

**Art. 20** do Estatuto Social, alterando a composição dos órgãos administrativos (Diretoria);

**Art. 23** do Estatuto Social, alterando a composição do conselho fiscal;

**Art. 25** do Estatuto Social, alterando as possibilidades de execução de funções específicas na ONG;

**Art. 26** do Estatuto Social, alterando o prazo para realização da assembleia geral ordinária;

**Art. 27** do Estatuto Social, alterando as competências da assembleia geral ordinária;

**Art. 29** do Estatuto Social, alterando o prazo de convocação e os assuntos previsto para assembleia geral ordinária;

**Art. 31** do Estatuto Social, alterando os cargos que podem realizar a convocação da assembleia geral extraordinária;

**Art. 32** do Estatuto Social, alterando as condições do edital de convocações para as assembleias gerais;

**Art. 33** do Estatuto Social, alterando a quantidade de convocações e o número obrigatório de presença dos sócios contribuintes;

**Art. 35** do Estatuto Social, alterando as condições para as deliberações das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;

**Art. 38** do Estatuto Social, alterando os membros da diretoria;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and the number '1'.

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**Art. 39** do Estatuto Social, alterando a data de eleição da diretoria;

**Art. 41** do Estatuto Social, alterando o prazo para a reunião da diretoria;

**Art. 46** item H do Estatuto Social, alterando o membro que assina as atas das assembleia e das reuniões da diretoria juntamente com o presidente;

**Art. 47** do Estatuto Social, alterando a competência para o secretário;

**Art. 52** do Estatuto Social, alterando as condições de exercício dos cargos de chefia de departamento;

**Art. 55** do Estatuto Social, alterando a quantidade de membros do conselho fiscal;

**Art. 57** do Estatuto Social, alterando o prazo para reunião do conselho fiscal e apreciação dos balancetes;

**Em vista do exposto, os membros e associados deliberam neste ato pela consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS GUERREIRO CARAMELO conforme a redação que segue.**

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS GUERREIRO CARAMELO**, também designada pelo nome fantasia "**ONG GUERREIRO CARAMELO**", constituída em 29 de janeiro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede e foro em BLUMENAU/SC.

**Parágrafo único** – A associação **ONG GUERREIRO CARAMELO** atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

**Art. 2** – A sede da associação fica estabelecida na Rua Emílio Tallmann, nº 487, Bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89023-670, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

**Art. 3** – São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos

2

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



animais;

- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- g) promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;
- h) Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- i) Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;
- J) Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;
- k) Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;
- l) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- m) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- n) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da **ONG GUERREIRO CAMELO**, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

§ 1º - A **ONG GUERREIRO CAMELO** poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

§ 2º – A execução das ações descritas acima, exceto o item “n” serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

§3º – Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente serão atestados por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angústia e dor.

3  
gd  
HQA

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



§ 4º – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS**

**Seção I**

**Categorias de Sócios – admissão**

**Art. 4** – Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se na categoria de ASSOCIADO, que é a pessoa física ou jurídica que preencher os requisitos para a sua admissão e que forem aceitos pela Diretoria Executiva, e ainda contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da **ONG GUERREIRO CAMELO**

**Parágrafo Único** – A qualidade de associado da **ONG GUERREIRO CAMELO** é intransferível e inalienável.

**Art. 5** – Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Seção II**

**Dos deveres e direitos dos associados**

**Art. 6** – São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
- c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado;
- f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

§1º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá ser maior de dezoito anos e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

4  
ger

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**Art. 7 – São Deveres dos associados:**

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Atender os objetivos da **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- d) Atuar em prol do bem estar da **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- e) Atuar ativamente para o funcionamento da **ONG GUERREIRO CAMELO**, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à **ONG GUERREIRO CAMELO**
- g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- h) Zelar pelo bom nome da **ONG GUERREIRO CAMELO**;

**Art. 8 – Os associados poderão formar grupos de trabalho, desde que, apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva da **ONG GUERREIRO CAMELO** para desenvolver atividades como:**

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Formação de grupos de estudo e pesquisa;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- e) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- f) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

**Seção III**

**Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados**

**Art. 9 – Os requisitos para admissão, além dos previstos por esse estatuto, serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria e sujeito a aprovação em Assembleia.**

**Art. 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da **ONG GUERREIRO CAMELO**, poderá sofrer as seguintes sanções:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

5  
gol  
Jh

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



c) Exclusão do quadro de associados;

§ 1º – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

a) Malversar, comprovadamente os recursos da **ONG GUERREIRO CAMELO**;

b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à **ONG GUERREIRO CAMELO** ou seus dirigentes;

c) Agredir comprovadamente, outros associados;

d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da **ONG GUERREIRO CAMELO**;

e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da **ONG GUERREIRO CAMELO**;

f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a **ONG GUERREIRO CAMELO**;

g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1 (um) ano.

§ 3º – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

§ 4º – A exclusão de associados ou membros, será automática em caso de falecimento, mediante a apresentação da certidão de óbito para a secretaria.

**Art. 11** – A advertência será aplicada pela Diretoria, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 12** – Em caso de reincidência, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá ocorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

§ 1º – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

§ 2º – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria, marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

6  
get  
HAB

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



§4º – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

§ 5º – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

**Art. 13** – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 10º, a Diretoria em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§1º – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

§ 2º – Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

§ 3º – A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto de exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

§ 4º – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

§ 5º – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria.

**Art. 14** – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana a única.

**Art. 15** – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

**Art. 16** – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela **ONG GUERREIRO CAMELO**, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado, mediante confirmação de recebimento.

§ 1º – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência e meios eletrônicos, dirigido à Diretoria da **ONG GUERREIRO CAMELO**.

§ 2º – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da Diretoria da **ONG GUERREIRO CAMELO**.

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



§3º – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria como pedido de demissão.

§ 4º – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Diretoria da **ONG GUERREIRO CAMELO**.

§ 5º – A demissão importará no desligamento do quadro de associados da **ONG GUERREIRO CAMELO** e acarretará na perda dos direitos associativos.

**CAPITULO III  
DA DIREÇÃO**

**Art. 17**– A **ONG GUERREIRO CAMELO** é composta dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro
- c) Secretário;
- d) Relações Públicas;
- e) Conselho Fiscal;

**Art. 18** – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da **ONG GUERREIRO CAMELO**.

**Art. 19** – A Diretoria terá em sua estrutura interna da **ONG GUERREIRO CAMELO** cargos com mandato de 2 dois anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) membro eleito entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. A **ONG** também é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Tesoureiro e Secretário com 1 membro em cada cargo, sendo eleitos entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e por último, o cargo da Relações Públicas com 1 (um) membro, eleito entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – A **ONG GUERREIRO CAMELO** foi fundada pela pessoa física de DIOGO ORSI CARDOSO, que representa a mesma na condição de FUNDADOR, possuindo este o direito a voto e desempate na votação em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de todos os assuntos que envolvem a **ONG**.

**Art. 21** – A Diretoria é o órgão responsável pela administração, execução e acompanhamento das atividades da **ONG GUERREIRO CAMELO**.

**Art. 22** – Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria, cuja atuação está relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por profissionais contratados, conforme o caso e as necessidades.

8

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**CAPITULO IV**

**Seção I**

**Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Art. 23** - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre no mês de abril de cada ano, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual.

**Art. 24** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria;
- b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
- c) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros dos cargos de Relações Públicas;
- d) Aprovar o balanço patrimonial e contas da **ONG GUERREIRO CAMELO**;
- e) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**Art. 25** -A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ONG GUERREIRO CAMELO** e forem respeitadas as normas de convocação, podendo ser realizada de forma presencial e/ou virtual.

**Art. 26** - Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

**I)** Anualmente, no mês de abril, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à assembleia Geral.

**II)** Bienalmente, no mês de abril, com o fim de eleger a Diretoria, os membros das Relações Públicas, e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 27**– Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de qualquer assunto de interesse da **ONG GUERREIRO CAMELO** previstos ou não, neste Estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da **ONG GUERREIRO CAMELO**;

9  
  


**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**Art. 28** – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- c) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios.

**Art. 29** – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar visível, que se dará por meio das redes sociais da **ONG GUERREIRO CAMELO** e do fundador Diogo Orsi Cardoso.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de realização da Assembléia Geral por meios eletrônicos.

**Art. 30** – As Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em uma convocação, com a presença da diretoria e dos sócios comparecentes.

**Art. 31** – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 32** – Os sócios poderão participar das Assembleias Gerais.

**Art. 33** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 34** – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;
- d) Relações Públicas;
- e) Conselho Fiscal;

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

**Art. 35** – Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

10

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**Parágrafo único** – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

**Art. 36** – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

**Art. 37** – A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

**Parágrafo único** – O quórum para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 38** – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

**Art. 39** – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

**Art. 40** – Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos sócios
- f) credenciar fiscais;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



- k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;
- n) fixar valores relativos à caixa pequena e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária;
- o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 41 – Compete ao Presidente:**

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, *ad referendum* da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

**Art. 42 – Compete ao Secretário:**

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios para as assembléias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;

A large handwritten signature in blue ink, possibly reading "J. Orsi".

12

Handwritten initials in blue ink, possibly "J. Orsi".

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

**Art. 43** – Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

**Art. 44** – Compete ao cargo de Relações Públicas:

- a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- b) divulgar material elaborado pelos departamentos;
- c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

### Seção III

#### Dos Departamentos

**Art. 45** – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos externos e contratados.

- a) Departamento de Assistência Veterinária
- b) Departamento Jurídico
- c) Departamento Educativo/Social
- d) Departamento Contábil
- e) Departamento de Comunicação e Eventos

13  
gda

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large circular mark and the initials "gda".

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**Parágrafo único** – A Diretoria poderá criar ou contratar outros departamentos que se fizerem necessários.

**Art. 46** – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido.

**Seção IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 47** – O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membro, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleito.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal **não** receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 35.

**Art. 48** – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da assembleia Geral.

**Art. 49**– O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, semestralmente para apreciação dos balancetes dos seis meses imediatamente anteriores.

**Art. 50** – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes semestrais e balanço anual.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

**Art. 51**– O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

**Parágrafo único** – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

14

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**



**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 52** – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

**Parágrafo único** – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

**Art. 53** – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) receita de prestação de serviços;
- d) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio;
- e) Restabilidades oriundas de investimento em produtos de renda fixa do mercado financeiro;

**Art. 54**– Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

**Parágrafo único** – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer às correntes no mercado.

**Art. 55** – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

**CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 56** – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 10.







**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DIOGO ORSI  
CNPJ: 46.623.847/0001-23**

**Art. 57** – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Blumenau/SC, 29 de fevereiro de 2024

<p><b>PRESIDENTE</b></p>  <p>Diogo Orsi Cardoso 08081577955</p>	<p><b>SECRETÁRIO</b></p>  <p>Heloise Helena Tack 07958818947</p>
<p><b>TESOUREIRO</b></p>  <p>Gláucia Demari Aguiar 05418597906</p>	<p><b>ADVOGADA</b></p>  <p>Gisele Lavandoski OAB/SC 26303</p>

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 015757 Data: 01/04/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 015327 Data: 01/04/2024 Livro: A-134 Folha: 008

Apresentante: DIOGO ORSI CARDOSO  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:  
R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 666248

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBD22529-F1LD  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 01 de abril de 2024

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta



16  
